



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PODER EXECUTIVO**

# **GUARDA**

# **MUNICIPAL**

**ANTEPROJETO DE LEI**

Extingue a Assessoria de Integração Comunitária, realoca a Seção de Vigilância Patrimonial, Acrescenta seções e atribuições a Divisão de Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como cria cargos em comissão.



# **MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANTEPROJETO**

Extingue a Assessoria de Integração Comunitária, realoca a Seção de Vigilância Patrimonial, Acrescenta seções e atribuições a Divisão de Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como cria cargos em comissão.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica extinta a Assessoria de Integração Comunitária e respectivo cargo em comissão de Assessor de Integração Comunitária previsto no Anexo II da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997.

**Art. 2º** Fica acrescido dos subitens 1.12.5 e 1.12.6 o art. 1º, item 1.12 da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997, bem como realocada a Seção de Vigilância Patrimonial no subitem 1.12.7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"1.GABINETE DO PREFEITO**

**1.1 Secretaria Geral de Gabinete**

**[...]**

**1.12 Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.**

**1.12.1. Seção de Fiscalização de Trânsito.**

**1.12.2. Seção de Estacionamento Regulamentado.**

**1.12.3. Seção de Sinalização de Trânsito.**

**1.12.4.**

**1.12.5. Seção de Guarda Municipal.**

**1.12.6. Seção de Integração Comunitária e Prevenção de Condutas Criminosas.**

**1.12.7. Seção de Vigilância Patrimonial."**

**Parágrafo único.** Fica suprimido o item 2.4.1 do art. 1º da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997.

**Art. 3º** Acrescenta os incisos XXVI a XXXVII ao art. 12-A da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# **MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**"Art. 12-A** – Compete a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município na área do estacionamento regulamentado, do trânsito, do transporte, segurança pública municipal, vigilância patrimonial, bem como a integração comunitária e prevenção de condutas criminosas, sendo que para consecução de suas finalidades deverá:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal Nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação, tais como:

- a) Transporte escolar;
- b) Fretamento de passageiros;
- c) Carga, entre outros.

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - planejar, executar e administrar os serviços de segurança institucional e patrimonial do Município de Telêmaco Borba;

XXVI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

XXVII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XXVIII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

XXIX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XXV - interagir com a sociedade para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XXVI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XXVII – dirigir o processo de implantação e treinamento da guarda municipal;

XXVIII – manter o controle e convênios necessários a regular disponibilização e utilização de arma de fogo por servidor ocupante da carreira de guarda municipal;

XXIX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XXX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XXXI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXXII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXXIII – representação do município no novo Conselho de Segurança Municipal, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

XXXIV – elaboração do plano de Segurança Pública do Município;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

XXXV - avaliar e projetar as necessidades de atendimento da Prefeitura, aos problemas sociais da comunidade;

XXXVI - assistir, assessorar e manter a coordenação da sua ação com os órgãos de ação social da Prefeitura e com as representações, da comunidade;

XXXVII - diagnosticar, juntamente com as secretarias competentes, os problemas e necessidades sociais da comunidade, sugerindo soluções e procedimentos."

**Art. 4º** Ficam criados no Anexo II da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997, no Gabinete do Prefeito Municipal, os cargos em comissão de:

I – Chefe de Seção da Guarda Municipal;

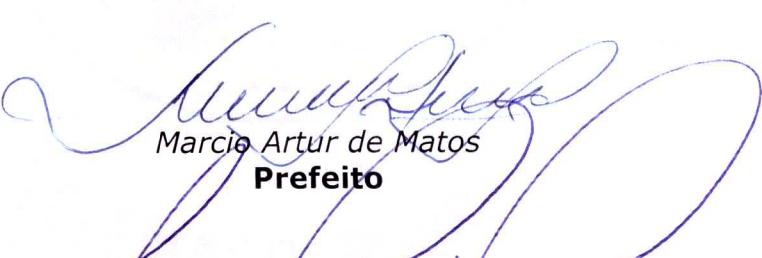
II – Chefe da Seção de Integração Comunitária e Prevenção de Condutas Criminosas;

III – Corregedor da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão terão símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 - PMS.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de  
dezembro de 2019.

  
Marcio Artur de Matos  
Prefeito

  
Izomar de Oliveira Pucci  
Secretário Municipal De Administração

  
Rubens Benck  
Procurador Geral do Município